



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"  
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

## LEI Nº 2.474

*"Incorpora o abono concedido pelo Artigo 4º e § 1º da Lei nº 2.460, de 19.02.88 e dá outras providências".*

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica incorporado ao vencimento, salário, provento e pensão, básicos, dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí e dos inativos e pensionistas da Municipalidade, o abono de que trata o artigo 4º, § 1º da Lei nº 2.460, de 1º de fevereiro de 1.988.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido a partir de 1º de março de 1.988, a todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, um abono de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o vencimento ou salário básico do cargo ou emprego por eles ocupados ou para o qual hajam / sido designados.

**PARÁGRAFO 1º** - O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e incidirá sobre o valor do provento ou pensão, básicos.

**PARÁGRAFO 2º** - O abono concedido nos termos do "caput" e parágrafo 1º deste artigo não se incorpora ao vencimento, salário, provento ou pensão, sobre ele não incidindo / quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada / no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor /



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"  
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.474

Fls. 02

na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de 19  
de março de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 08 de abril

de 1988

DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
Prefeito Municipal